



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 24 de agosto de 2017.-----

Local: Auditório – Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia.-----

Início: 10h15min.-----

Término: 13h25min.-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Sr. Gerente do DAC 4/SUPCOL - Eng. Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. do Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. do Trab. Fábio Oliveira Freitas e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Lilian Cristina Moreira Borges, Milton Vieira Júnior e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro -----

Licenciados: Fernando Antonio Christini, Francisco Amelotti Sobrinho, Mário Pero Tinoco e Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Faltas: Fernando Antonio Cauchick Carlucci e Paulo Eduardo Grimaldi -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 555, de 04 de julho de 2017:-----

A súmula foi aprovada sem alterações.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Ofícios:-----

1.1.1. Ofício Circular 1744 do Confea que encaminha a Decisão PL-0915/2017 (Interessado: Sistema Confea/Crea) relativa ao evento “Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea”, a qual foi revogada pela Decisão PL-1317/2017 que consigna: “DECIDIU: 1) Aprovar as tratativas entre Confea e Tribunal de Contas da União – TCU, através da integração do evento “Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade no Confea”, ao evento intitulado “Seminário Internacional de Acessibilidade”, promovido pelo TCU, a ocorrer nos dias 20 a 22 de setembro, em Brasília-DF. 2) O evento contará com os seguintes participantes custeados pelo Confea: Presidente do Confea, 27 (vinte e sete) Representantes do Colégio de Presidentes, Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, Conselheiros Federais Titulares ou no exercício da titularidade; até 15 (quinze) convidados do Confea indicados pelo Presidente; até 10 (dez) representantes de órgãos do governo (federal, estadual ou municipal) ligados à questão da acessibilidade e até 5 (cinco) palestrantes a serem definidos pela Presidência do Confea, com custeio apenas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

passagens e diárias. 3) Determinar que a infraestrutura do evento seja operacionalizada pela Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG junto ao TCU, o qual se responsabilizará pelo local de sua realização. 4) Determinar que as despesas relacionadas ao evento sejam alocadas no Centro de Custos 1.02.01.10 – CAIS/Eventos Organizados pela Comissão. 5) Determinar que as providências sejam tomadas após a comprovação de dotação orçamentária. 6) Revogar a Decisão Plenária nº PL-0915/2017.”-----

1.1.2. Ofício Circular nº 1935 do Confea que encaminha a Decisão PL-1099/2017 (Interessado: Luiz Claudio de Oliveira Ramos) que consigna: “DECIDIU, por unanimidade: 1) Acatar, no mérito, o recurso contra a Decisão nº PL-20/2016 do Plenário do Crea-RO que aprovou a Decisão da CEEL-ME nº 009/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEL-ME). 2) Revogar a Decisão nº PL-20/2016, do Crea-RO e as Decisões da CEEL-ME nº 001/2015 e 009/2015, ambas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEL-ME), pois extrapolam as competências legais da câmara, emitir normativo ou decisão que imponha limites sobre atribuições profissionais de Técnicos de 2º Grau, conforme disposto no Decreto nº 90.922, de 1985, e na Resolução nº 1.057, de 2014. 3) Determinar ao Crea-RO, que todos os conselheiros deem ciência sobre essa decisão, no sentido de não editar atos ou realizar análise curricular que implique na restrição de atribuições dos técnicos de nível médio, observando fielmente o disposto no Decreto nº 90.922/1985 e Lei nº 5524/1968. 4) Determinar que o Crea-RO faça o registro das devidas anotações de responsabilidade técnica pertinentes ao desempenho de cargo e função bem como de responsabilidade técnica, para fins de inclusão dos profissionais nos quadros técnicos da empresa e desempenho de atividades técnicas. 5) Dar ampla divulgação aos regionais, de forma que sejam obedecidas as determinações da decisão plenária.” -----

1.2. Diversos:-----

1.2.1. E-mail transmitido pelo Confea que encaminha a Portaria AD-Nº 154/17 do Confea que dispõe sobre suspensão da Decisão PL-0176/2017 (Ementa: Aprova as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2017 e dá outras providências.), bem como aprova as reuniões ordinárias das Coordenadoras de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos Creas.-----

1.2.2. E-mail transmitido pelo Engenheiro Marcelo Peral Rengel, o qual encaminha a Decisão PL/SE 122/05 do Plenário do Crea-SE que consigna: “DECIDIU: 1.) Revogar da PL/SE 12205. 2.) Definir a indicação do profissional ser responsável técnico por uma pessoa jurídica além de sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3.) Definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4.) Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1.) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2.) três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3.) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais; 4.4.) Cinco salários vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5.) Seis salários mínimos para 30 horas semanais; 5.) Aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1966 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais.”-----

2. Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1. Memorando nº 18/2017 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização datado de 31/07/2017, o qual consigna a solicitação quanto à participação de representante dessa unidade, para fins de participação na reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica programada para o dia 24 de agosto p.f., para fins de apresentação das seguintes questões: 2.1.1.1.) Relatório das atividades da fiscalização no primeiro semestre de 2017 no âmbito da CEEMM; 2.1.1.2.) Sistema FiscCrea; 2.1.1.3.) Dificuldades na fiscalização no âmbito da CEEMM.-----

2.1.2. Memorando nº 19/2017 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização datado de 15/08/2017, o qual compreende: 2.1.2.1.) O destaque para a Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 relativa à apreciação do processo F-000206/2013 (Interessado: Planavel VP Peças e Manutenção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de Aeronaves Ltda.) na reunião procedida em 19/12/2013; 2.1.2.2.) A solicitação de que no caso dos processos que envolvem as empresas de manutenção de aeronaves, as unidades subordinadas à essa Superintendência sejam orientadas, para que estes processos sejam obrigatoriamente instruídos com o Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.-----

2.1.3. Memorando nº 20/2017 – CEEMM dirigido à Diretoria do Crea-SP datado de 15/08/2017, relativo ao GTT Manual de Fiscalização e Procedimentos (GTT-FP), o qual passa a observar a seguinte composição: Conselheiro Edenício Turini, Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi, Conselheiro José Antonio Nardim e Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi.-----

IV. Comunicados:-----

O Coordenador apresenta proposta quanto à inversão do item “VIII. Apresentação de propostas extra-pauta” com o item “VII. Palestra da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS”, bem como que o item “IV. Comunicados” seja apreciado após o julgamento dos itens “V.I.I Discussão dos assuntos em pauta” e “V.I.II Julgamento de processos”.-----

O Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro destaca que deverá se retirar antes do término da reunião, bem como sobre a necessidade de apresentação de comunicação.-----

O Coordenador informa que irá acelerar os trabalhos na medida do possível que permita a apresentação da comunicação a tempo.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de cancelamento de registro:-----

- UGI Campinas (Nº 70/2016, 07, 12 e 16/2017) (80);-----Aprovada
- UGI Barretos (Nº 01, 02, 03 e 04/2017) (22); -----Aprovada
- UGI São José do Rio Preto (Nº 37, 38 e 39/2017 (09);-----Aprovada
- UGI Limeira (Nº 01 e 02/2017 (37);-----Aprovada
- UGI Santo André (Nº 32/2017) (110);-----Aprovada
- UGI Americana (Nº 12/2017) (12);-----Aprovada
- UGI Taubaté (Nº 662/2017) (05);-----Aprovada
- UGI Araraquara (Nº 341/2017) (08);-----Aprovada
- UGI São Carlos (Nº 41/2017) (07);-----Aprovada
- UOP Mococa (Nº 02/2017) (02);-----Aprovada
- UOP Garça (03/2017) (01).-----Aprovada

V.I.II - Julgamento de processos:-----

V.I.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos foram aprovados em bloco. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 03: A-000680/2011 T1 (Ocimar Fernandes de Oliveira e Silva):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 19 quanto ao referendo da regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART, conforme apresentado no modelo de rascunho da ART nº 92221220161032902, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, observando que o Ato Administrativo nº 29/2015 deste Regional não se aplica à modalidade desta câmara especializada conforme a Decisão CEEMM/SP nº 1006/2015.-----

Número de Ordem 04: A-000934/2014 T1 (Heitor Collet de Araújo Lima):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 57 quanto ao deferimento da regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea, conforme requerido pelo interessado.-----

Número de Ordem 05: A-000930/2010 V3 (Sérgio Luis Gonçalves Marchioli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14, quanto ao deferimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT requerida somente para as atividades de coordenação e elaboração de projeto de instalações de climatização e de prevenção e combate a incêndio, visto que o profissional não possui atribuições para as demais atividades.-----

Número de Ordem 06: C-000088/2016 (Faculdade Anhanguera de Jacareí):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 187 e 188 quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto ao campo de atuação "Projeto e Desenvolvimento do Produto"; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 07: C-000283/1993 V3 com V2 (Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 521/521-verso quanto à anotação do curso de Pós-Graduação em Mecânica Automobilística aos egressos da 21ª turma, 22ª turma, 23ª turma, 24ª turma, 25ª turma, 26ª turma, 27ª turma, 28ª turma e 29ª turma.-----

Número de Ordem 08: C-000298/2000 V8 com V7 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2365/2365-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 09: C-000343/2000 V3 (E.T.E. de Ilha Solteira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 690 e 691 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 10: C-000448/2002 V4 com V3 (Escola de Engenharia da Universidade Presbiteriana Mackenzie):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 988 a 989-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 11: C-000613/2013 V2 (Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 364/364-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto ao campo de atuação "Processos de Fabricação Industrial"; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 12: C-000717/2015 (Centro Universitário Salesiano de São Paulo):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 122 a 123-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso, uma vez que a unidade de origem tenha verificado o cumprimento das exigências do Sistema Confea/Crea e da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação; 2.) Pela não extensão das atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

Número de Ordem 13: C-000718/2015 (Centro Universitário Salesiano de São Paulo):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 111 a 112-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso, uma vez que a unidade de origem tenha verificado o cumprimento das exigências do Sistema Confea/Crea e da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação; 2.) Pela não extensão das atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

Número de Ordem 14: C-000774/2012 V7 com V6 e V5 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1512/1512-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pela alteração do assunto na capa do processo, uma vez que trata-se do curso de Engenharia de Produção Mecânica.-----

Número de Ordem 15: C-000832/2016 (Centro de Treinamento SENAI Oscar Lucio Baldan):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 1.1.) Aos egressos que solicitaram o seu registro antes de 09/07/2012: Que conforme o disposto no item "3" da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 1.1.1.) Pelas atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação ou 1.1.2.) As



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso, das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico) no campo de atuação: 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem); 1.2.) Aos egressos com requerimento de registro a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre e 2014/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Usinagem Mecânica (Código 133-22-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 16: C-000234/2016 (Centro Universitário Salesiano de São Paulo):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87/87-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/2º semestre: Pelo retorno do processo na época oportuna; 4.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 17: C-000279/2017 (Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 73/73-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 18: C-000865/2016 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Birigui):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60 quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos no ano letivo de 2015: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 19: C-000143/2007 V5 com V4 e V3 (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Bauru):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 705/705-verso quanto a: 1.) Pela revisão das decisões anteriores da CEEMM quanto à concessão de atribuições já fixadas para egressos de turmas no segundo semestre dos diversos anos letivos. 2.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Pela adoção por parte da unidade de origem das providências relativas às anotações cabíveis no sistema CREAMET com a retirada das turmas no segundo semestre dos diversos exercícios.-----

Número de Ordem 20: C-000685/2010 (Faculdade Max Planck):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 145 e 146 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação consignados no Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: a) “Processos de Fabricação” (tópico 1.3.21.02.01); b) “Planejamento da Produção” (tópico 1.3.21.03.01); c) “Controle da Produção” (tópico 1.3.21.04.01); d) “Procedimentos, Métodos e Seqüências nas Instalações Industriais – Fabricação” (tópico 1.3.21.07.01); 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 21: C-000931/2012 V2 (Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas - METROCAMP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 228/228-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação “Projeto e Desenvolvimento do Produto” e “Controle Metrológico da Qualidade”; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 22: C-000952/2014 (Centro Ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas – PUC Campinas):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 119/119-verso quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

Número de Ordem 23: C-000265/2015 (Faculdade Esamc Campinas - ESAMC):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 174/174-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação “Processos de Fabricação Industrial”, “Projeto de Fábrica”, “Projeto de Métodos de Trabalhos”, Estudo e Determinação de Tempos” e Controle Metrológico da Qualidade”; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 3.1.) A realização de consulta junto à instituição de ensino com referência ao ano letivo de 2017, caso ainda não o tenha sido; 3.2.) O retorno do processo à CEEMM após o atendimento do item anterior.-----

Número de Ordem 24: C-000293/2013 (Universidade São Francisco - Campus Itatiba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 143/143-verso quanto a: 1.) Com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, condicionada à confirmação formal por parte da unidade de origem, a ser consignada no processo, de que as correspondências da instituição de ensino contemplam todas as turmas em questão; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 25: C-000310/2013 (Faculdade de Paulínia - FACP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 132/132-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 26: C-000254/1987 V3 (Centro de Educação Profissional de Indaiatuba - CEPIN):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 303/303-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 27: C-000880/1980 V4 com V3 (Escola Técnica Estadual Bento Quirino):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 755 a 756-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 28: C-000897/2013 (Meu Colégio - Cosmópolis):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 191 e 192 quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência às turmas de egressos 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre e 2015/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: O encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação de informação acerca da existência de alterações curriculares; 4.) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 29: C-000884/2009 (Escola Técnica de Saúde):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 160/160-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 30: C-000656/2014 V4 com V3 (Universidade Paulista - UNIP Campus de Araraquara):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 738/738-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 31: C-000243/2017 (Universidade São Francisco – Campus Bragança Paulista):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77/77-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação “Projeto e Desenvolvimento do Produto” e “Controle Metrológico da Qualidade”; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 32: C-000420/2014 V2 (Faculdade Campo Limpo Paulista – FACCAMP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 329 e 330 quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis relativas ao cumprimento do item “3.2” da Decisão CEEMM/SP nº 25/2016.-----

Número de Ordem 33: C-000682/2011 V2 R1 (Faculdade Pitágoras de Jundiaí):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 210 e 211 quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência às atribuições das turmas de egressos 2010/2º semestre, 2011/1º semestre e 2011/2º semestre: 2.1.) Aos que requereram o seu registro antes de 09/07/2012: A fixação das atribuições nos termos da Resolução nº 1.010/05 do Confea, compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.13.1 (Produção Técnica Especializada), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação: 2.1.1.) Turma 2010/2º semestre: 1.3.21.01.00 (Gestão de Sistemas de Produção), 1.3.21.03.01 (Planejamento da Produção), 1.3.21.04.01 (Controle da Produção), 1.3.21.06.00 (Organização e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Disposição de Máquinas e Equipamentos em Instalações Industriais), 1.3.21.07.01 (Procedimentos, Métodos e Seqüências nas Instalações Industriais - Fabricação), 1.3.22.02.02 (Controle Metrológico de Processos de Fabricação), 1.3.22.03.00 (Normalização e Certificação de Qualidade) e 1.3.22.04.02 (Confiabilidade de Processos de Fabricação); 2.1.2.) Turma 2011/1º semestre: 1.3.21.01.00 (Gestão de Sistemas de Produção), 1.3.21.03.01 (Planejamento da Produção), 1.3.21.04.01 (Controle da Produção), 1.3.21.06.00 (Organização e Disposição de Máquinas e Equipamentos em Instalações Industriais), 1.3.22.02.02 (Controle Metrológico de Processos de Fabricação), 1.3.22.03.00 (Normalização e Certificação de Qualidade), 1.3.22.04.02 (Confiabilidade de Processos de Fabricação) e 1.3.25.01.01 (Métodos de Desenvolvimento de Produtos); 2.1.3.) Turma 2011/2º semestre: 1.3.21.01.00 (Gestão de Sistemas de Produção), 1.3.22.02.02 (Controle Metrológico de Processos de Fabricação), 1.3.22.03.00 (Normalização e Certificação de Qualidade), 1.3.22.04.02 (Confiabilidade de Processos de Fabricação), 1.3.25.01.01 (Métodos de Desenvolvimento de Produtos); 2.2.) Aos que requereram o seu registro a partir de 09/07/2012: A fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 34: C-000163/2014 (Faculdades Integradas Einstein de Limeira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 178 e 179 quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto ao campo de atuação "Projeto e Desenvolvimento do Produto"; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 35: C-000567/2010 V2 (Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM):--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 308/308-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 36: C-000443/2016 (Universidade Braz Cubas):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 155/155-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto ao campo de atuação "Processos de Fabricação Industrial; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 37: C-000632/2016 (Universidade Braz Cubas):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 44/44-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- 133-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de Ordem 38:** C-000633/2016 (Universidade Braz Cubas):-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44/44-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Soldagem (Código 133-21-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de Ordem 39:** C-000141/2013 V2 (Centro Universitário Amparense – UNIFIA):-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 455/455-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de Ordem 40:** C-000609/2013 V5 (Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE):-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1133/1133-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de Ordem 41:** C-000431/2016 (FATEC "Arthur de Azevedo" - Mogi Mirim):-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 a 70 quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de Ordem 42:** C-000190/2017 (Centro Universitário FIEO – UNIFIEO):-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 254/254-verso quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----
- Número de Ordem 43:** C-001105/2015 (ESA - Instituto Educacional Ltda):-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 170 e 171 quanto a: 1.) Pelo cadastramento da instituição de ensino e do curso; 2.) Com referência às turmas de egressos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H" informadas à fl. 164: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de Ordem 44:** C-000228/2009 V2 (Faculdade de Ribeirão Preto):-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 513 e 514 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 45: C-000254/2000 V12 com V11 (Universidade Paulista - UNIP Extensão Ribeirão Preto):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09/09-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 46: C-000718/2014 (Centro Nossa Senhora do Patrocinio - CEUNSP Salto):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 130 e 131 quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2013/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Código 132-05-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 47: C-000210/2011 V2 (Escola Técnica Estadual Jorge Street):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 273 e 274 quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção Automotiva (Código 133-30-00 da Tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 48: C-000266/2016 (EACON - Escola Técnica Congonhas):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 140/140-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 49: C-000267/2016 (EACON - Escola Técnica Congonhas):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 138/138-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 50: C-000490/2007 V2 (Centro Universitário Central Paulista):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 442/442-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 51: C-001163/2013 V2 com Original (Universidade Federal de São Carlos –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

UFSCAR):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 512/512-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 52: C-000763/2015 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus São Carlos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 140 e 141 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 53: C-000545/2015 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 205 e 206 quanto a: 1.) Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades “Elaboração de orçamento”, “Padronização, mensuração e controle de qualidade”, “Condução de trabalho técnico”, “Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção”, “Execução de instalação, montagem e reparo”, “Operação e manutenção de equipamento e instalação”, “Execução de desenho técnico”, “Execução de obra e serviço técnico”, “Fiscalização de obra e serviço técnico” e “Produção técnica especializada” nos seguintes campos de atuação consignados no Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: a) “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” (tópico 1.3.13.01.01); b) “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica” (tópico 1.3.13.03.01); 2.) Pela anotação aos egressos do curso do título Mestre em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área de Concentração: Mecânica dos Sólidos e Estruturas.-----

Número de Ordem 54: C-000849/2016 (Faculdade Anhanguera de São José dos Campos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80/80-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Pelo encaminhamento de correspondência à instituição de ensino com a solicitação de informações relativas às turmas 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre, caso ainda não tenha sido procedido, com posterior retorno à CEEMM.-----

Número de Ordem 55: C-000544/2010 (ETEP-Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 259 e 260 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem 56: C-000348/2012 (FATEC São José dos Campos):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 184 e 185 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 57: C-00031/2017 (Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80/80-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 58: C-000617/2012 V8 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Sorocaba):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1634 e 1635 quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 59: C-000469/2011 (DSEED Desenvolvimento e Qualidade Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 204 e 205 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre e 2014/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133- 14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 60: C-000714/2015 (Universidade de Santo Amaro – UNISA):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 44-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso, uma vez que a unidade de origem tenha verificado o cumprimento das exigências do Sistema Confea/Crea e da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação; 2.) Pela não extensão das atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

Número de Ordem 61: C-000605/2016 (Faculdade de Tecnologia de Taubaté):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 115/115-verso quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Pelo encaminhamento de correspondência à instituição de ensino com a solicitação de informações relativas às turmas 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre, caso ainda não tenha sido procedido, com posterior retorno à CEEMM.-----

Número de Ordem 62: C-000607/2016 (Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba - FATEC):
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71 quanto a: 1.) Pelo cadastramento do curso; 2.) Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos (Código 132-07-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 63: C-000153/1979 V9 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Dr. Bacelar):---
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2218/2218-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem 64: C-000043/2017 (2ª Promotoria de Justiça de Marília):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 24 quanto ao encaminhamento do processo para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE e para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST para análise e manifestação quanto à atuação do profissional e o laudo emitido, motivo do questionamento do Promotor de Justiça do Consumidor de Marília.-----

Número de Ordem 65: C-000049/2017 com R-000214/1980 (Mauro Henrique Batistella):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 de que o colegiado demande pelas vias competentes, a clarificação e correção da decisão do Confea no sentido que o profissional possa exercer plenamente as atribuições anteriormente definidas por este Conselho em 1984, na área de sua formação em graduação: Engenheiro Mecânico com atribuições “restritas aos sistemas de produção, de transmissão e de utilização do calor”.-----

Número de Ordem 66: C-000326/2016 com C-000519/2016 e C-000808/1980 V5 e V4 (Diego Silva Passarini):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 a 10 de que o processo C-000808/1980, volumes V4 e V5 da Escola Técnica Estadual “Philadelpho Gouvea Netto”, instituição de formação do profissional, seja encaminhado ao GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas da CEEMM para análise e posterior manifestação.-----

Número de Ordem 67: C-000358/2015 (Reinaldo da Silva Farias):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14 quanto ao entendimento de que o Técnico em Mecatrônica não pode responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de diagramas pneumáticos.-----

Número de Ordem 68: C-000878/2016 (Carlos Ubirajara Helt):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 06 e 07 de que o Engenheiro de Produção Carlos Ubirajara Helt pode responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de teste de estanqueidade.-----

Número de Ordem 69: C-000880/2016 C2 (Regis Leandro Cosmos Pinto Silva):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 9 a 13 de que a responsabilidade técnica pela atividade de projeto da estrutura de cadeira suspensa para trabalho em altura deve se assumida por um Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sem restrições.-----

Número de Ordem 70: C-000985/2016 (Ricardo Labate):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11/11-verso de que tais atividades devem estar circunscritas ao objeto de trabalho no âmbito da engenharia mecânica, o que, no caso específico, exclui painéis elétricos, motores elétricos, entre outros equipamentos e máquinas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- elétricas.-----
- Número de Ordem 71:** C-000156/2017 C2 (João Gabriel Martin Del Solar):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 a 13 quanto aos seguintes entendimentos: 1.) Questionamento nº 1: Que não há explicitamente na legislação, limites quanto ao gerenciamento de serviços de manutenção. Que existem os artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, que são basicamente as atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 circunscritas a sua área de formação; 2.) Questionamento nº 2: Que não basta ter cursado as disciplinas elencadas para que qualquer engenheiro possa gerenciar qualquer tipo de serviço de manutenção; 3.) Que os questionamento de números “3” e “4” devem ser analisados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; 4.) Questionamento nº 5: Que de conformidade com a Decisão Normativa nº 36/91 do Confea podem assumir a responsabilidade técnica pela manutenção os profissionais com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, bem como os técnicos de 2º grau com atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 278/83 do Confea.-----
- Número de Ordem 72:** E-000030/2015 V2 (Paulo Luporini Pastore):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 311 a 315 quanto ao arquivamento do processo, por considerar a não infringência ao Código de Ética pelo interessado.-----
- Número de Ordem 73:** E-000054/2014 (Adasio Jose Ferreira):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 120 a 125 quanto ao arquivamento do processo contra o Engenheiro Mecânico Adásio José Ferreira, por considerar a não infringência ao Código de Ética Profissional.-----
- Número de Ordem 74:** E-000038/2016 (Joao Gualberto de Figueiredo Silva):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 124/127 quanto à aplicação da pena de Censura Pública ao Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas João Gualberto de Figueiredo Silva por indícios de infração ao Código Ética Profissional, quanto aos seguintes dispositivos: a) artigo 9º, inciso II, alínea “a”; b) artigo 9º, inciso III, alínea “f”; c) artigo 10, inciso I, alínea “a”; d) artigo 10, inciso III, alínea “f”.-----
- Número de Ordem 75:** F-000068/2017 (Toque Green Serviços Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho com a indicação do Engenheiro de Produção – Mecânica Carlos Roberto Reis Junior de acordo com suas atribuições, para as atividades no âmbito da mecânica constantes no objetivo social; 2.) Que caso seja comprovada a realização de outras atividades fiscalizadas pelo Crea-SP, o processo seja encaminhado para a câmara especializada da respectiva modalidade.-----
- Número de Ordem 76:** F-003802/2016 (Santos, Dutra Locação de Máquinas e Montagens Industriais Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 24 quanto ao referendo do registro da interessada neste Conselho com a anotação do Engenheiro de Produção Jhonatan Fernandes Proence como responsável técnico.-----
- Número de Ordem 77:** F-003892/2016 (Dispan Industria e Comércio Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 28 quanto ao referendo do registro da interessada neste Conselho com a anotação do Engenheiro de Produção José Fabinez Maciel como responsável técnico.-----
- Número de Ordem 78:** F-001973/2016 (Amvian Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda.):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33 pelo registro da empresa neste Conselho e pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem Rodrigo Simões Silvério, com a restrição das atividades ao âmbito da respectiva modalidade.-----

Número de Ordem 79: F-004657/2016 (Strasser Consultoria de Projetos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 32 quanto a: 1.) Pela aceitação do Engenheiro Naval Henri Ernest Strasser, no limite das suas atribuições; 2.) Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de Ordem 80: F-004004/2016 (Eletrotécnica Lara Eireli – EPP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 40 quanto a: 1.) Pelo registro da interessada no Crea-SP com a indicação do Engenheiro de Produção Andre Milici Lara, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, somente para a atividade de engenharia, relativa a “instalação de máquinas e equipamentos industriais”; 2.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE.-----

Número de Ordem 81: F-004797/2012 V2 (João Aparecido Gomes da Silva - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 e 78 quanto a: 1.) Pela notificação da interessada, informando que o Engenheiro de Produção Virgílio Rasera Neto não possui as atribuições para atuar como responsável técnico da interessada, bem como que a mesma deverá indicar profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com apresentação do contrato social; 2.) Que no caso de ausência de manifestação por parte da interessada e/ou apresentação de novo “RAE” dentro do prazo legal, deverá ser emitido auto de infração; 3.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Gerson Rasera como responsável técnico da interessada no período de 28/12/2012 a 30/11/2013 e de 23/01/2014 a 21/01/2015.-----

Número de Ordem 82: F-020012/1994 V2 (Starmetal Industria e Comércio Eireli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 319 e 320 quanto a: 1.) Pelo indeferimento da anotação do Engenheiro Eletricista e Técnico em Mecânica Marcos José Faria como responsável técnico, na qualidade de Técnico em Mecânica; 2.) Pela necessidade de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder pelas atividades pertinentes à área da mecânica.-----

Número de Ordem 83: F-001065/2017 (Siatt Engenharia e Participações Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa no âmbito da CEEMM, com as anotações como responsáveis técnicos do Engenheiro Aeronáutico Wagner Campos do Amaral Silva e do Engenheiro Aeronáutico Antonio Rogério Prattes Salvador; 2.) Pela revisão da restrição de atividades do objetivo social no âmbito da CEEMM, o qual deverá observar a seguinte redação: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NAS ÁREAS DAS ENGENHARIAS AERONÁUTICA, EXCETO INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA”.-----

Número de Ordem 84: F-001077/2017 (Eletroimpact do Brasil Indústria Aeroespacial do Brasil Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa no âmbito da CEEMM, com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Allison Fauat Schraier; 2.) Pela revisão da razão social consignada na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

capa do presente processo.-----

Número de Ordem 85: F-001245/2017 (Fernando Ranieri – Gestão e Engenharia):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 18 quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Fernando Ranieri como responsável técnico pela empresa.-----

Número de Ordem 86: F-004223/2016 (Ailton Ripamonte Projetos – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28 quanto a: 1.) Pelo indeferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Giovani Pietro Ferrari, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; 2.) Pela notificação da interessada para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de Ordem 87: F-003440/2016 (R4 Engenharia de Pré Fabricados Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26 quanto a: 1.) Que o responsável técnico não tem atribuições para desenvolver atividade relativa à “execução de projetos de equipamentos mecânicos para construção civil” conforme consta no objetivo social da empresa; 2.) Que para o atendimento do item citado deverá ser indicado profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEC para análise.-----

Número de Ordem 88: F-015059/2004 V3 com V2 (Ferreira & Martins Inspeções Veiculares Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 230 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rafael Nunes Almeida pelo período de 26.01.2016 a 12.09.2016; 2.) Pela inexistência de impedimento quanto à contratação do profissional Engenheiro de Produção – Mecânica Danilo Santana Lima por parte da interessada; 3.) Pelo indeferimento da anotação do profissional Danilo Santana Lima como responsável técnico pelas atividades de inspeções veiculares.-----

Número de Ordem 89: F-000291/1991 V2 (Mectron - Engenharia Indústria e Comércio S/A):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 303 e 304 pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Thomaz Daibert Machado Tavares.

Número de Ordem 90: F-000322/2011 V2 (Aliyah Elevadores Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 196 a 198 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção – Mecânica Lucimara de Oliveira Anselmo no período de 13/06/2016 a 22/08/2016; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ricardo Muniz Branquinho.-----

Número de Ordem 91: F-003142/2015 (Engecoating Construção e Montagens Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 e 61 quanto ao deferimento da anotação do profissional Edson Soares Haberler de Moraes na qualidade de Técnico em Desenho de Projetos – Mecânica, como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas na área da mecânica.-----

Número de Ordem 92: F-002215/2005 V2 (Arbomtec Controle Ambiental Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 124 e 125 quanto ao deferimento da anotação do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Roberto Bizelli Loiacono, restrito às suas atribuições, devendo ser complementado com a indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de Ordem 93: F-003191/2009 V2 (Maq – Mecânica Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 91 quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico José Ruiz da Cunha Neto como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela interessada constantes em seu objeto social.-----

Número de Ordem 94: F-001178/2017 (Doni Andrade Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 25-verso quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sinésio Silgueiro, em face do conflito nas jornadas de trabalho; 2.) Pela realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas, em especial com referência àquelas consignadas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); 3.) Que no caso de nova indicação do profissional Sinésio Silgueiro a jornada de trabalho seja objeto de registro no novo contrato de prestação de serviços a ser apresentado; 4.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000731/2014 (Interessado: J M Chaves Carburadores – ME) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de apreciação da anotação do profissional Sinésio Silgueiro.-----

Número de Ordem 95: F-002734/2005 V2 (Quality Med Comércio e Serviços de Instrumentos de Precisão, Calibração Eireli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 119 e 120 pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, em razão das atividades desenvolvidas, com o indeferimento do pedido de cancelamento de seu registro neste Conselho.-----

Número de Ordem 96: F-00608/2011 (Aço Vertical Edificações Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98 a 99-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Giovanni Pietro Ferrari (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, observada neste caso, a jornada de trabalho pela empresa Igacom Comércio e Construção Ltda. consignada no formulário “RAE”; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela adoção das medidas cabíveis por parte da unidade de origem quanto à atualização da jornada de trabalho do profissional indicado junto à empresa Igacom Comércio e Construção Ltda.-----

Número de Ordem 97: F-002192/2014 (Cavaleiro & Cavaleiro Fabricação, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 a 76 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Geraldo Pompeu Filho (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano, condicionado ao registro da ART de desempenho de cargo ou função técnica; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 98: F-004392/2016 (Carlos Alberto Paulino 08695259803):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Neudenir Jeter Pedrassolli (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela realização de diligência na empresa, em caráter de urgência, para a averiguação da efetiva participação do profissional nos trabalhos técnicos, bem como o horário de funcionamento da mesma.-----

Número de Ordem 99: F-015002/2003 P1 (Agromerica Agrometalúrgica América Ltda.):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 19-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Fabio Buono como responsável técnico da interessada (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 100: F-002450/2014 (Agile Serviços Técnicos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 e 48 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Cristhien Grabert Frutuoso (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 101: F-003123/2016 (João Roberto Mendes Itapetinga – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 23-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Giovani Pietro Ferrari (segunda responsabilidade técnica), a partir de 30/08/2016 (item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Que a unidade proceda à requisição de aditivo ao contrato de prestação de serviços que consigne a jornada de trabalho do profissional.-----

Número de Ordem 102: F-003333/2015 (L Larroid Eirelli - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 a 69-verso quanto a: 1.) Pela necessidade de revisão da grafia da data consignada no item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 204/2017; 2.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Oswaldo Fontanella, para responsabilizar-se pelas atividades de “...manutenção...de elevadores, escadas e esteiras rolantes...Instalação de máquinas e equipamentos industriais.”, com prazo de revisão de um ano, a partir de 02/12/2015; 3.) Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou similares, para responsabilizar-se pelas atividades de “Instalação...reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes”, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº5.194/66; 4.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 5.) Pela abertura de processo de ordem “SF” tendo como assunto “Verificação de registro de ARTs” em nome do profissional Oswaldo Fontanella, com a juntada de cópias de todas as ARTs registradas pelo mesmo no período de anotação pela interessada do presente processo, com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

Número de Ordem 103: F-012002/1997 V2 (Alumínio Ramos Indústria e Comércio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 230 quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Wilson Antonio Nery Júnior na qualidade de segunda responsabilidade técnica; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP.-

Número de Ordem 104: F-004554/2016 (Luis Henrique de Oliveira Zopelari - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da interessada neste Conselho com a indicação do Técnico em Mecânica Elvio Copi; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP para manifestação quanto a situação de dupla responsabilidade técnica do profissional indicado.-----

Número de Ordem 105: F-000243/2017 (Foco Elevadores Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 35-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas Wilson Roberto Maia (segunda responsabilidade técnica), com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

prazo de revisão de um ano, pelas atividades de manutenção,...., reparos e assistência técnica em elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes e plataformas elevatórias, condicionada à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, para responsabilizar-se pela atividade de “instalação”; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário nos volumes pertinentes dos seguintes processos, com o seu encaminhamento à CEEMM: 3.1.) F-001579/2016 (Interessado: Lucicleide Pereira dos Santos – ME): para fins de análise da anotação do profissional Wilson Roberto Maia (de 17/05/2016 a 15/05/2017); 3.2.) F-010130/1993 (Interessado: Pozzani Elevadores Ltda.): para fins de análise da anotação do profissional Wilson Roberto Maia (a partir de 15/10/2013).-----

Número de Ordem 106: F-000860/1970 V3 (Sincal – Sociedade Instaladora Caiçara Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 279 e 280 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério de Nicoló (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de Ordem 107: F-000455/2016 (APS Aircraft Propeller Serviços Aeronáuticos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 e 65 quanto a: 1.) Pelo retorno do processo à unidade de origem para a obtenção junto à interessada do Certificado de Homologação da Empresa fornecido pela ANAC; 2.) Pelo retorno do processo à esta câmara especializada, após a obtenção da informação.-----

Número de Ordem 108: F-001707/2017 (Fer Car Indústria e Comércio de Veículos Eireli – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23/23-verso quanto à realização de diligência na interessada para a averiguação das atividades desenvolvidas pela mesma, com especial destaque para a questão da fabricação de “buggy”.-----

Número de Ordem 109: F-000417/1976 V2 (Festo Brasil Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 402 e 403 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção - Mecânica Wilson de Souza somente poderá responsabilizar-se pelas atividades constantes em suas atribuições relacionadas ao objetivo social da interessada, ou seja: “a gestão de pessoas e de processos produtivos”; 2.) Que para as demais atividades pertinentes à área da engenharia mecânica deverá ser indicado profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE para manifestação quanto às demais atividades pertinentes à sua área.-----

Número de Ordem 111: F-012071/2004 V2 (Helton Ramos da Silva Araraquara – ME):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 26 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho devendo ser notificada a apresentar profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea para responder pelas atividades desenvolvidas; 2.) Que após a indicação seja procedido o encaminhamento do processo à esta câmara especializada para análise.-----

Número de Ordem 112: F-000495/2006 V2 (Degraus Andaimos, Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S.A.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 126 quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Ronan Carlos Teixeira no período de 05/07/2013 a 04/07/2016, na condição de segunda responsabilidade técnica; 2.) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Wilson Antonio Nery Júnior, na qualidade de terceira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

responsabilidade técnica; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário deste Conselho.-----

Número de Ordem 113: PR-000020/2017 (Jonas Pereira dos Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 16 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Jonas Pereira dos Santos – Creasp 2614748773, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, em face da ocupação do cargo de “Operador Coleta Biogás” na empresa Saneamento Urbano e Construções Ltda., não está atuando, nem exercendo a profissão; 2.) Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Jonas Pereira dos Santos; 3.) Que o profissional seja notificado que caso venha desenvolver atividades fiscalizadas pelo Sistema, deverá regularizar seu registro junto ao Sistema Confea/Crea.-----

Número de Ordem 114: PR-012226/2016 (Edson Fabiano da Silva):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 23 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção – Edson Fabiano da Silva, Creasp 5068998964, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, em face da ocupação do cargo de “Operador de Produção C” na empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., não exerce atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; 2.) Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Produção - Edson Fabiano da Silva; 3.) Que o profissional seja notificado que caso venha desenvolver atividades fiscalizadas pelo Sistema, deverá regularizar seu registro junto ao Sistema Confea/Crea.-----

Número de Ordem 116: PR-012243/2016 (Bruno de Almeida Moraes):-----

DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro Egberto Rodrigues Neves.-----

Número de Ordem 117: PR-000210/2017 (Rodolfo Montecino):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 37 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção – Mecânica Rodolfo Montecino desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Agente Técnico Hidromecânica III” na empresa Sociedade de Abastecimento de Água S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de Ordem 118: PR-000015/2017 (Allan Lucenti Pedro):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 29 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional Allan Lucenti Pedro, que conforme comprovado nos autos do presente processo, na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Engenharia Mecânica – conforme comprovado pela própria empresa em que trabalha - Maccaferri Gabiões do Brasil Ltda., conforme folha nº 07.-----

Número de Ordem 119: PR-000069/2017 (Tiago Cleber de Lima):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 19 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção Tiago Cleber de Lima desenvolve atividades técnicas – Artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Comprador Técnico Jr” na empresa Voith Turbo Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de Ordem 120: PR-012122/2016 (André Luis Santos Rodrigues):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional André Luis Santos Rodrigues que, conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

comprovado nos autos do presente processo, na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Engenharia Mecânica – conforme comprovado pela própria empresa em que trabalha - Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda., conforme folhas nº 05, 06 e 11.-----

Número de Ordem 121: PR-000342/2017 (Joelmir Arcanjo Gomes):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 16 quanto ao deferimento do pedido de anotação do Curso de Extensão Universitária na modalidade de Especialização: Engenharia Automotiva na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições.--

Número de Ordem 122: PR-000375/2017 (Giane Rafante):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 13 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em nível de Especialização em Engenharia Metalúrgica – Ênfase em Fundição do Centro Universitário SOCIESC de Santa Catarina; 2.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.) A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de especialização em questão; 2.2.) O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução nº 2.178/92 deste Regional.-----

Número de Ordem 123: PR-000376/2017 (Antonio Ventriglia Vieira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 20 quanto ao deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção – Área de Concentração: Gestão de Operações, sem a concessão de atribuições, condicionado a apresentação de cópia do histórico escolar do referido curso.-----

Número de Ordem 124: PR-000403/2017 (Juarez da Silva):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 17 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Especialização em Administração Industrial oferecido pela Escola Politécnica da USP, nas dependências da Fundação Vanzolini; 2.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.) A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão; 2.2.) O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso à USP sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2.178/92 deste Regional.-----

Número de Ordem 125: PR-000433/2017 (Daniel Madazio Rahal Farhat):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 10 quanto ao deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção – Área de Concentração: Gestão de Operações na Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba, sem a concessão de atribuições.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem 126: PR-008271/2017 (Berenice Romano Carvalho Lancini):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto ao deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Materiais e Processos na Universidade Estadual de Campinas, sem a concessão de atribuições, condicionado à realização de diligência junto à instituição de ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pela interessada.-----

Número de Ordem 127: PR-008282/2017 (Angelo Cezar Bonaldo):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização Lato Sensu em nível de Especialização em Engenharia da Qualidade Integrada da Faculdade Anhanguera de Campinas, sem a concessão de atribuições; condicionado à realização de diligência junto à instituição de ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pelo interessado; 2.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.) A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão; 2.2.) O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2.178/92 deste Regional.-----

Número de Ordem 128: PR-000190/2017 (Dener Patrick de Carvalho):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 11 quanto ao deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão da Produção na Universidade Federal de São Carlos, sem a concessão de atribuições, condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pelo interessado.-----

Número de Ordem 129: PR-000166/2017 (Juliano Pereira de Azevedo):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Processos Metalúrgicos na Universidade de Mogi das Cruzes; 2.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.) A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de mestrado em questão; 2.2.) O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução nº 2.178/92 deste Regional.-----

Número de Ordem 130: PR-000183/2017 (Alex Cristiano Rodrigues):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 18 quanto ao deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Térmica e Fluidos na Universidade Estadual de Campinas, sem a concessão de atribuições.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de Ordem 131: PR-011865/2016 V2 com Original (Fernando Roberto Martins Nobre):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 238 e 239 pelo indeferimento desta solicitação.-----

Número de Ordem 132: PR-000454/2015 (Cleiton José Willemann Buss):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 a 89 quanto ao indeferimento da solicitação formulada pelo Engenheiro de Materiais Cleiton José Willemann Buss, no que concerne a atuação nas atividades de projeto, inspeção, operação, manutenção, e supervisão, de vasos pressão e tubulações, complementando, deste modo, a decisão proferida pela CEEQ. -----

Número de Ordem 133: PR-000365/2016 (Luiz Fernando Braga Ferreira):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 33, quanto ao indeferimento desta solicitação.-----

Número de Ordem 134: PR-000649/2015 (Reinaldo Mustasso de Carvalho):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37 quanto a: 1.) Que a análise do presente processo deve aguardar a tramitação do processo C-000733/2011 P1, uma vez que a turma do período de 03/03/2012 a 03/03/2014 ainda não foi apreciada pela CEEMM; 2.) Que independente do item anterior, o presente processo seja encaminhado à(s) unidade(s) de origem/pertinente para fins de informação acerca dos seguintes aspectos: 2.1.) A tramitação relativa à anotação do Curso de Especialização em Engenharia Aeronáutica ao interessado em 14/03/2016; 2.2.) A motivação das anotações constantes na informação "Pesquisa de Atribuição de Curso – Outros Normativos" relativa ao curso em questão (fl. 23); 2.3.) A turma de egressos do profissional Glauco Giovanni Annunziato, bem como a tramitação relativa à fixação das suas atribuições.-----

Número de Ordem 135: PR-000010/2017 (Pedro Rene Daniel de Brito):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 a 61-verso quanto ao indeferimento do requerido pelo profissional Pedro Rene Daniel de Brito, por falta de amparo legal.-

Número de Ordem 136: PR-012236/2016 (Alessandro Ambrosio):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 20 a 21-verso.-----

Número de Ordem 138: PR-000096/2017 (César Antonio Rigo):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto a: 1.) Que o objeto da presente consulta encontra-se superado tendo em vista o deferimento do registro da empresa César Antonio Rigo EPP com a anotação de seu titular e interessado do presente processo como seu responsável técnico; 2.) Pelo encaminhamento do presente processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a determinação das providências com referência aos seguintes aspectos: 2.1.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos C-000778/2013 e F-000958/2017; 2.2.) O encaminhamento conjunto dos processos acima citados à CEEMM para fins de: 2.2.1.) A análise das atribuições dos egressos do curso Engenharia de Produção da Escola Superior de Educação e Tecnologia de Rio Claro, em especial da turma relativa ao profissional César Antonio Rigo; 2.2.2.) A análise quanto ao referendo do registro da empresa citada com a anotação do profissional em questão.-----

Número de Ordem 139: PR-012027/2016 (Felipe de Paula Orofino Silva):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 32 quanto a: 1.) Que em função da legislação vigente seja procedida a abertura, caso não exista, de processo "C" específico do Curso de Mestrado Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área: Aerodinâmica, Propulsão e Energia, para que a questão dos egressos desse curso, seja tratada de forma sistêmica mediante a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

análise da ementa de cada disciplina; 2.) Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino, solicitando informações quanto a possíveis alterações do Histórico Escolar de todas as turmas, informando ainda, as datas de início de término de cada uma delas; 3.) Que o presente processo aguarde a tramitação da proposta ora apresentada.-----

Número de Ordem 141: SF-000404/2017 (W P Invoice Importação e Exportação Ltda):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 121 a 123-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 11673/2017 em face do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, com a comunicação da interessada; 3.) Pela abertura de novo processo com cópias de elementos do presente, bem como a notificação da interessada para fins de indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de Ordem 142: SF-000301/2017 (Thyrop Industrial Ltda):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 4743/2017 em face da falha na descrição dos fatos observados no auto de infração, bem como o arquivamento do processo, com a adoção das medidas decorrentes; 3.) Pela abertura de novo processo com elementos do presente, com a notificação da interessada sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de Ordem 143: SF-000750/2017 (Metal 2 Indústria e Comércio Ltda):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 19437/2017 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada; 3.) Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002901/1980 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional Paulo Marcelo Caetano da Silva.-----

Número de Ordem 144: SF-000563/2017 (Gremio Recreativo Escola de Samba Águia de Ouro):----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 12610/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 145: SF-000564/2017 (Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 12599/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 146: SF-000565/2017 (Gremio Gaviões da Fiel Torcida Força Independente):---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 12587/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 147: SF-000566/2017 (Gremio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 12548/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de Ordem 148: SF-002564/2016 (Athol Equipamentos e Serviços de Embalagem Ltda):----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Crea-SP; 2.) Pela indicação de um profissional devidamente habilitado como responsável técnico; 3.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 33709/2016 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 149: SF-000425/2017 (Cold-Master Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 23 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 6784/2017 lavrado em nome de Cold-Master Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.-----

Número de Ordem 150: SF-001587/2016 (CGRS Industrial Eireli):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 44 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 17983 lavrado em 17 de junho de 2016, assim como o prosseguimento do processo.-----

Número de Ordem 151: SF-000024/2017 (J.B.Carvalho Comércio e Instalações Industriais Ltda):---
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 520/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 152: SF-003065/2016 (Atemi Automação Tecnologia e Manufatura Inteligente Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 38988/2016 lavrado em nome da empresa Atemi Automação Tecnologia e Manufatura Inteligente Ltda.-----

Número de Ordem 153: SF-001580/2016 (Frezadora Irmãos Pozelli Ltda):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 a 70 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 17856/2016 lavrado em 16/06/2016.-----

Número de Ordem 154: SF-000938/2016 (A.C.I. Montagens Industriais Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 23 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 10433/2016 lavrado em 11 de abril de 2016, assim como o prosseguimento do processo.-----

Número de Ordem 155: SF-000504/2017 (Paulo Henrique Gomes Sorocaba - Me):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 29 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 9682/2017 lavrado em nome de Paulo Henrique Gomes Sorocaba - ME.-----

Número de Ordem 156: SF-001305/2016 (Wilson Furim Azevedo - ME):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 e 09 quanto a: 1.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 15052/2016 e o arquivamento do presente processo; 2.) Pela abertura de processo de ordem "SF" em nome da interessada, tendo por assunto "Apuração de Atividades", com relatório de fiscalização completo, contendo identificação da interessada, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação, fotos das instalações industriais e fachada; obtenção de seus elementos constitutivos, pesquisa junto aos órgãos públicos CNPJ, JUCESP e CETESB, cópias deste relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEMM, após a obtenção de todas as informações necessárias, para análise e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

manifestação quanto à obrigatoriedade de registro no Conselho.-----

Número de Ordem 159: SF-000739/2015 (Rodrigo de Oliveira Santos - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 24 quanto a: 1.) Pela realização de diligência na interessada para verificação de suas atuais atividades, com o preenchimento do relatório de fiscalização completo, detalhando as atividades efetivamente realizadas; 2.) Pelo retorno do processo a esta câmara especializada para a continuidade da análise.-----

Número de Ordem 160: SF-002717/2016 (Dubai Locadora de Equipamentos Eirelli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 37 quanto à realização de diligência na empresa para verificar: 1.) Se o contrato de locação dos equipamentos prevê manutenções por parte do locador ou locatário, com cópia de um modelo do mesmo; 2.) A existência de uma seção técnica na empresa que enseje um responsável técnico.-----

Número de Ordem 161: SF-000655/2017 (SDA Montagens Industriais Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 19-verso quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de Ordem 162: SF-00198/2016 com F-014049/1993 V2 (Baraldi & Gomes Ltda.). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do Auto de Infração nº 2176/2016; 2.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-014049/1993 V2, com a realização de diligência na empresa mediante o citado processo, para a verificação quanto às atividades desenvolvidas, inclusive as de “reparação de máquinas agrícolas em geral” constantes em seu objetivo social; 3.) Pelo encaminhamento do processo F-014049/1993 V2 à CEEMM, após o cumprimento do item anterior.-----

Número de Ordem 163: SF-002829/2016 (Maso Comercial do Brasil Eireli - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil; 2.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000801/2016, bem como a realização das seguintes medidas: 2.1.) A realização de diligência mediante o citado processo para o detalhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, em especial a fabricação de estruturas metálicas e de esquadrias de metal; 2.2.) O encaminhamento do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem 164: SF-002953/2016 (Andreia de P.F. Oliveira - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27 quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem 165: SF-001829/2016 (Techway Projetos Mecânicos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26-verso quanto ao encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de posicionamento com referência aos seguintes aspectos: 1.) A obrigatoriedade (no caso de infrações à legislação vigente, pertinentes a atividades fiscalizadas por mais de uma câmara especializada, praticadas por pessoa física ou jurídica) da fiscalização deste Conselho proceder à lavratura de autos de infração distintos e específicos para cada câmara especializada cuja atividade fiscalizada for verificada a prática de ilegalidade (alínea “a” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66): no caso do presente processo deveriam ser 2 (dois) autos distintos por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 por fiscalização de atividades desenvolvidas pela CEEE e pela CEEMM? 2.) A possibilidade na continuidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

juízo de julgamento do Auto de Infração nº 23382/2016 e na tramitação do processo pela CEEMM diante de registro de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 por desenvolvimento de atividades de Engenharia de Controle e Automação apesar de prévia anotação do Engenheiro de Controle e Automação Roberto Gomes Brandão, ou verifica-se a necessidade de decisão acerca da sua nulidade? 3.) Que no caso da necessidade de decisão acerca da nulidade do auto de infração, esta deliberação deverá ser procedida pela CEEMM ou o processo deverá ser objeto de encaminhamento preliminar à CEEE, em atendimento à alínea “a” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66, devido à incorreção neste auto de infração ser pertinente a essa Câmara Especializada?-----

Número de Ordem 166: SF-000158/2017 (Wagner Malfatti de Conto - EPP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 2723/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000869/2015, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para a análise quanto ao referendo do registro da empresa.-----

Número de Ordem 167: SF-000693/2017 (Quality Estruturas Metálicas Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14/14-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 16401/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.9008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 168: SF-000181/2017 (Joaquim Silveira Neto – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 2967/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 169: SF-003067/2016 (Udine Produtos Ortopédicos Indústria e Comércio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 a 79 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Que a unidade de origem proceda à confirmação quanto à baixa da anotação do profissional Sullivan Scheiner Silva, bem como às anotações cabíveis no banco de dados do Conselho; 3.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 39.128/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea, observada a confirmação da baixa da anotação citada.-----

Número de Ordem 170: SF-001980/2015 (WRP – Comercial Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 92 a 94 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro na empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 10086/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 171: SF-002102/2016 (Aquecedores Roreau Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 35730/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-032028/2002 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional Uelison Mario Sbampato.----

Número de Ordem 172: SF-000074/2017 (Moncalbras Equipamentos Industriais Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 2723/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 173: SF-001970/2016 (Indústria Metalurgica Carron Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 16633/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 174: SF-002672/2016 (TOX Pressotechnik do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade quanto ao requerimento do visto por parte da interessada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 38267/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 175: SF-001329/2016 (Luiz Roberto Bianchi Vallim):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 14796/2016 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem 177: SF-001487/2012 (Dan-Plas Artefatos de Acrílicos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 42, pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e a indicação de um profissional responsável técnico legalmente habilitado, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de Ordem 178: SF-000366/2016 (Pedro Luiz Cavariani):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 45 quanto a: 1.) Pelo envio de comunicação à UNESP, em atendimento à legislação acima mencionada, reiterando a necessidade para adequar, nos próximos concursos/contratações a descrição de função técnica com o profissional correspondente e a exigência de atendimento à Lei nº 5.194/66 e ao arcabouço legal do Sistema Confea/Crea; 2.) Comunicar à instituição quanto a necessidade de exigir aos ocupantes dos cargos de Oficial de Aparelhos de Precisão, o recolhimento de ART de desempenho de cargo e/ou função técnica; 3.) Cientificar a instituição de que o Sr. Pedro Luiz Cavariani não está registrado neste Conselho, nem possui atribuições para exercer cargo ou função técnica, devendo esta função ser exercida por profissional que atenda a legislação; 4.) Pelo arquivamento deste processo porque o Sr. Pedro Luiz Cavariani não é profissional do sistema, atendeu os pré-requisitos determinados pela instituição e caberia a ela, instituição, colocar nas exigências o atendimento às regras e dispositivos legais que incluem, inclusive o Sistema Confea/Crea.-----

Número de Ordem 180: SF-000490/2013 (F.C. Refusão de Alumínio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67 quanto a: 1.) Que encontra-se comprovada a inatividade da empresa; 2.) Pelo arquivamento do processo, com a sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

revisão dentro do prazo de 3 (três) anos.-----

Número de Ordem 179: SF-002600/2016 (Sidney Segreto - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16 quanto a: 1.) Que o processo deva ser definitivamente arquivado; 2.) Que se proceda à comunicação da interessada.----

Número de Ordem 180: SF-000490/2013 (F.C. Refusão de Alumínio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67 quanto a: 1.) Que encontra-se comprovada a inatividade da empresa; 2.) Pelo arquivamento do processo, com a sua revisão dentro do prazo de 3 (três) anos.-----

Número de Ordem 181: SF-001322/2016 com A-000139/2002 V5 e V5T1 (Lin Chun Shung):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 278 a 280 quanto a: 1.) Pelo arquivamento do processo SF-001322/2016 contra o Engenheiro Mecânico Lin Chun Shung visto que foi um erro administrativo, por não ter havido má fé ou tentativa de fraudar o processo, sendo que os fatos foram esclarecidos e corrigidos, e por considerar a não infringência ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea; 2.) Pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT conforme o artigo 4º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.-----

Número de Ordem 182: SF-001824/2015 (Crea-SP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59 quanto ao arquivamento do processo em face de atendimento à Decisão CEEMM/SP nº 690/2016 de 23/06/2016 pelo profissional Marcos Antonio Salado Hita.-----

Número de Ordem 183: SF-000459/2014 (Debora Salles Dusse):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 47-verso quanto à autuação da interessada por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 (realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais).-----

Número de Ordem 184: SF-060059/2004 (João Emerson Flores):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 198 a 199-verso quanto a: 1.) Pela incidência de prescrição do presente processo devido a ausência de apuração da infração à legislação em vigor no prazo de 5 (cinco) anos da data dos fatos e conseqüente arquivamento do processo; 2) Pela abertura de processo de ordem “SF” visando realizar a apuração de atividades da empresa Colterm Refrigeração Ltda.; 3.) Pela abertura de processo de ordem “SF” visando realizar a apuração de atividades do profissional interessado.-----

Número de Ordem 185: SF-002337/2016 (Rassini - NHK Autopeças Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 23-verso quanto a: 1.) Pelo cumprimento integral do Ofício nº 95/2016-UGISBCAMPO-FISC de 13/07/2016, uma vez que foi apresentado apenas a descrição de atividades dos nomes verificados como sem registro neste Conselho (números 3, 4, 11, 19, 26 e 27); 2.) Após cumprimento do item 1 acima, pelo arquivamento do processo; 3.) Pela abertura de um processo de ordem “SF” para cada um dos nomes relacionados em documento apresentado pela interessada (fl. 08) visando a apuração de irregularidades: 3.1.) Cada um destes processos deverá ser instruído com cópias das folhas do presente processo e com a pesquisa sobre o respectivo interessado realizada no sistema informatizado deste Conselho; 3.2.) Pelo encaminhamento destes processos à CEEMM para análise.-----

Número de Ordem 187: SF-000764/2015 (Inox – Tech Comércio de Aços Inoxidáveis Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 98 quanto a: 1.) Pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

cancelamento do Auto de Infração nº 3536/2017 com o arquivamento do processo; 2.) Pela abertura de novo processo de ordem “SF” em nome da interessada tendo por assunto “Apuração de Atividades” composto pelo relatório de fiscalização informando as reais atividades exercidas pela empresa no momento da diligência, características da empresa, equipamentos utilizados, processo de produção (se houver), folder promocional; cópias da última alteração contratual, pesquisa atualizada junto aos órgãos públicos JUCESP, CNPJ, CETESB e internet; cópias deste relato e da decisão que vier a ser adotada por esta Câmara; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEMM após a obtenção de todas as informações acima, para a análise quanto à obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Número de Ordem 01: PR-000196/2017 (Michael Diego Correa de Castro):-----

DECIDIU: 1.) Pela não aprovação do parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17. Votaram a favor do parecer os Conselheiros Cláudio Hintze, Gilmar Vigiodri Godoy, Sérgio Ricardo Lourenço e Wendell Roberto de Souza. Votaram contra o parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa, Januário Garcia, José Geraldo Baião e José Júlio Joly Júnior e Odair Bucci. 2) Pela aprovação do parecer decorrente do pedido de “vista” de folhas nº 23 a 26 quanto a: 2.1.) Que o Técnico em Mecânica Michael Diego Correa e Castro desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Operador de Máquinas” na empresa Yutaka do Brasil Ltda.; 2.2) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP; 3.) Que seja aberto processo de ordem SF pela UGI de Jundiáí, em razão da empresa Yutaka do Brasil Ltda. exercer atividades afetas a este Conselho sem registro, infringindo o artigo 59 da Lei nº 5.196/66. Votaram a favor do parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Votaram contra o parecer os Conselheiros Cláudio Hintze, Gilmar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Vigiodri Godoy, Sérgio Ricardo Lourenço. Abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa, Januário Garcia, José Geraldo Baião e José Júlio Joly Júnior e Odair Bucci.-----

Número de Ordem 02: SF-000243/2017 (Produtiva Esteiras Transportadoras Ltda.):-----

DECIDIU: 1.) Pela não aprovação do parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29/30. Votaram contra o parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos a favor e nem abstenções. 2) Pela aprovação do parecer decorrente do pedido de "vista" de folhas nº 33 e 34 quanto à obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, uma vez que suas atividades requerem conhecimentos técnicos de engenharia, bem como quanto à necessidade de que a mesma tenha em seu quadro um profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelas atividades técnicas. Votaram a favor do parecer os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos em contrário e nem abstenções.-----

Número de Ordem 110: F-001048/2017 (Toque Color Indústria Metalúrgica Ltda.):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 26 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho devendo ser notificada a apresentar profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea para responder pelas atividades desenvolvidas; 2.) Que após a indicação seja procedido o encaminhamento do processo à esta câmara especializada para análise.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 137: PR-000099/2017 (Adão Wilson Favaretto):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 24 que em face da solicitação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

interessado quanto ao cancelamento do requerimento de interrupção de registro anteriormente formulado, o processo seja arquivado.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 140: SF-002599/2016 (Greco Máquinas Ltda.):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69 quanto a: 1.) Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 487/2016, com o deferimento da anotação do profissional indicado, Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Claudemir Miotelo como único responsável técnico da empresa no âmbito de suas atribuições conferidas pelo artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pelo cancelamento do Auro de Infração nº 34040/2016 e o arquivamento do presente processo, com notificação à interessada; 3.) Pela realização de diligência dentro do prazo de um ano para a averiguação quanto às atividades desenvolvidas.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 157: SF-000214/2012 (Linstécnica Refrigeração Ltda.):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 90 pela manutenção do Auto de Infração nº 20083/2016 lavrado em 01/07/2016 e recebido em 14/07/2016, uma vez que a anotação do Técnico em Mecânica Carlos Eduardo Bueno foi procedida em 06/09/2016, bem como o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Aprovado, com o voto contrário do Conselheiro José Vinicius Abrão. Sem abstenções.-----

Número de Ordem 176: SF-001147/2013 (Crea-SP):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 a 78 quanto a: 1.) Que em decorrência da atividade objeto da denúncia ser pertinente à área da modalidade da Engenharia Civil, não obstante o fato de que um dos sócios cotistas da empresa em questão – Ascon Consultoria e Representação Ltda. ser o Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Arnaldo Cruz Furlanetto, o processo não requer providências por parte da CEEMM em face do disposto no *caput* do artigo 15 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.) Pelo retorno do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Aprovado, sem votos contrários. Abstenção do Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy. -----

Número de ordem 186: SF-000911/2014 V2 (Crea-SP - Sinistro):-----

DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Conselheiro André Luís Carlini:-----

Número de Ordem 115: PR-012162/2016 (Rafael de Souza Siqueira):-----

DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro Egberto Rodrigues Neves.-----

Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

Número de Ordem 158: SF-000444/2017 (Orbital Service Montagem e Manutenção Ltda.):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto a: 1.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 7783/2017 e o arquivamento do presente processo; 2.) pela realização de novas diligências objetivando a obtenção de notas fiscais de serviços ou vendas, para fins de caracterização das atividades efetivamente desenvolvidas, para fins de análise quanto à obrigatoriedade de registro da empresa e da indicação de responsável técnico.-----

Aprovado com a abstenção do Conselheiro André Luis Carlini .-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Apreciação dos assuntos relatados:-----

VI. Apresentação de proposta extra-pauta:-----

O Coordenador informa a sobre existência de dois processos com tramitação em caráter de urgência, bem como apresenta proposta quanto à sua apreciação, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Número de Ordem 188: C-000184/2017 C1 (Crea-SP):-----

O Coordenador-Adjunto informa que o processo decorre dos entendimentos mantidos entre o Presidente do Crea-SP e o Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba de Estado de São Paulo, para fins de definição dos responsáveis técnicos que serão indicados pelo Conselho para fins de assunção da responsabilidade pela construção dos carros alegóricos do Carnaval/2018.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 64 quanto a: 1.) Que as escolas de samba quando da construção de seus carros alegóricos deverão ter profissional legalmente habilitado para execução das atividades de projeto e direção; 2.) Que na modalidade da Engenharia Mecânica, os profissionais que poderão assumir a responsabilidade técnica são os detentores de atribuições dos artigos 31 ou 32 do Decreto Federal 23.569/33, do artigo 3º da Resolução nº 139/64 do Confea ou do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Wanderlei Zanardo Martin, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, José Geraldo Baião, José Vinícius Abrão e Sérgio Ricardo Lourenço.

Número de Ordem 188: C-000812/2017 (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica):-----

O Conselheiro José Geraldo Baião destaca que o processo trata de complementação de decisão anteriormente adotada pela CEEMM em face de consulta formulada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros acerca da responsabilidade técnica de diversas atividades, a qual originou a Decisão PL/SP nº 90/2016 do Plenário do Crea-SP, relativa à reunião procedida em 17/03/2016. Prossequindo, apresenta o destaque para os seguintes aspectos: 1.) Que o assunto retorna à apreciação em face de solicitação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Melo quanto à realização de “uma intervenção para uma correta tratativa com relação à Decisão PL90/2016 do Plenário do Crea-SP, no que diz respeito às atribuições do engenheiro mecânico na execução de instalação de sistemas de combate a incêndio”, o qual também informa “estar tendo dificuldades junto ao Corpo de Bombeiros da cidade de Campinas na emissão de documento referente ao AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, pois alega que o órgão não está



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aceitando a sua anotação de responsabilidade técnica para fins de emissão de um projeto técnico simplificado – PTS para fins de AVCB; 2.) Que por ocasião da análise da Decisão PL/SP nº 90/2016 detectou que a mesma contempla o registro de que o Engenheiro Químico também pode responsabilizar-se por “Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão”, em desacordo com o disposto nas Decisões Normativas do Confea de números 29/88 e 45/92.-----

O Coordenador destaca que o parecer proposto pelo Conselheiro Relator contempla em seu item “2” a proposta quanto à revisão do item relativo à questão da questão da “Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão” por parte de Engenheiro Químico, situação esta que foi objeto de constituição de um Grupo de Trabalho pelo Sr. Presidente, composto por Conselheiros representantes da CEEMM e da CEEQ em face do processo PR-000715/1998 (Interessado: Marcos Antonio Perticarari) que está estudando o assunto. Prosseguindo, apresenta consulta aos Conselheiros sobre o interesse na discussão deste item do parecer antes da sua votação, a qual não foi objeto de apresentação de considerações.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 32 a 39 quanto a: 1.) Pela ratificação do parecer que norteou as Decisões CEEMM/SP nº 1355/2015 de 03/12/2015 e PL/SP nº 90/2016 de 17/03/2016 com a seguinte complementação para as atividades “*b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio*”, “*d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do motorizador*”, “*f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma*” e “*g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas*”: Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação, Tecnólogos e os Técnicos, todos desta modalidade. 2) Pela revisão da planilha compilada à fl. 27, quanto a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico para a atividade “*l - Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão*”, pois está em desacordo com o que estabelecem as Decisões Normativas do Confea de números 29/88 e 45/92, que dispõem sobre a competência nas atividades referentes à Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras e a Fiscalização dos Serviços Técnicos de Geradores de Vapor e Vasos sob Pressão, cujas atribuições são dos Engenheiros Mecânicos e Engenheiros Navais; 3) Pela notificação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Melo para que esclareça quais são os motivos alegados pelo COBOM de Campinas para não aceitar a sua anotação de responsabilidade técnica para fins de emissão de um projeto técnico simplificado – PTS para fins de AVCB, pois conforme cópia de e-mail às fls. 02 e 03, não estão explícitas as razões para esta negativa.-----
Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.-----

IV. Comunicações:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy:-----

1.1. Livro de Ordem:-----

O Conselheiro destaca a sua preocupação com o assunto, uma vez que todos os profissionais estão sujeitos à uma ação disciplinar de natureza ética em face da não observância de sua implantação. Prosseguindo, informa sobre o contato mantido com o Conselheiro Márcio de Almeida Pernambuco – Coordenador do GT Livro de Ordem, no qual o mesmo ressaltou que encontra-se no aguardo da manifestação das câmaras especializadas quanto à definição das atividades constantes do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea passíveis de implantação do livro de ordem.-----

1.2. Perícias Judiciais – Defensoria Pública:-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

O Conselheiro destaca os seguintes aspectos: 1.) Que no caso das ações da Defensoria Pública o valor de ressarcimento varia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), dependendo do valor da causa, cujo pagamento é procedido após 6 (seis) meses; 2.) Que no caso das ações trabalhistas o valor de ressarcimento é determinado pelo juiz, sendo que no caso de perda da causa por parte do autor, o perito nada recebe, sendo que o ressarcimento, quando ocorre, é procedido após o prazo de 1 (um) ano. Prosseguindo, ressalta que as situações descritas tornam quase impossível o cumprimento da legislação relativa ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual originou o protocolamento de requerimento de sua parte junto ao Conselho, quanto ao estabelecimento de um valor simbólico para as atividades citadas, sendo que passados dois meses, o mesmo ainda não foi objeto de resposta. Finalizando, destaca que desta forma, a questão já se encontra formalizada no Conselho, bem como solicita que a mesma, em face do adiantado da hora, seja objeto de discussão na próxima reunião da CEEMM.---

2. Conselheiro Maurício Pazini Brandão:-----

2.1. Relacionamento ANAC/MEC:-----

O Conselheiro comunica que encontram-se em seu poder vários processos que tratam de questões complexas ligadas à aeronáutica, razão pela qual, participou de reunião com autoridades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em São José dos Campos na data de 23/08/2017, na qual foram discutidos dentre os principais temas: a) estrangeiros e brasileiros formados no exterior que estão trabalhando no Brasil e brasileiros que estão trabalhando pela empresa Embraer S/A no exterior; b) a interação entre a ANAC e instituições similares estrangeiras com referência a pessoas que possuem credenciamento no exterior que querem fazer valer o seu reconhecimento no Brasil; c) as atribuições profissionais daqueles que querem trabalhar com aeronáutica no Brasil; d) as extensões de atribuições decorrentes dos cursos de mestrado e doutorado nos termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea; e) o exercício irregular da profissão em face de certas liberalidades da ANAC, que está colocando pessoas não formadas na área da aeronáutica para atuar no segmento; f) os cursos de tecnologia que estão formando profissionais nesta área no Brasil; g) os cursos que a ANAC “aproveita” em termos de recursos humanos, mas que não são vinculados ao MEC, cujos egressos se sentem no direito de requerer o seu registro com a concessão de atribuições profissionais no Sistema Confea/Crea; h) O Grupo de Trabalho de VANTs (Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais do Sistema Confea/Crea), que encontra-se sob a sua coordenação, o qual já realizou duas reuniões. Prosseguindo, destaca que apesar da crise econômica, a área de aeronáutica continua evoluindo positivamente, sendo que a demanda por profissionais da área está aumentando. Que em decorrência da falta de profissionais da área, está ocorrendo uma pressão grande para que o Sistema Confea/Crea aceite certas extensões, que a princípio não estão de acordo com as nossas normas. Finalizando, ressalta que estas pressões devem ser entendidas, bem como que os trabalhos devem observar a necessidade de que a sociedade seja defendida da melhor forma possível.-----

3. Conselheiro Rodolfo Fernandes More:-----

3.1. Sessão Plenária no mês de setembro:-----

O Conselheiro informa sobre a realização de uma reunião plenária extraordinária programada para o dia 05/09/2017 às 14h00 na sede Angélica, a qual será objeto de comunicação aos senhores Conselheiros via e-mail. Prosseguindo, informa que a reunião deve-se ao processo eleitoral, uma vez que a relação dos locais de votação deve ser apresentada ao Confea até o dia 13/09/2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

sendo que reunião a reunião plenária ordinária encontra-se agendada para o dia 14/09/2017.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:-----

O Coordenador destaca a realização da reunião no dia 03/08/2017, ocasião em que a questão da Operação Carnaval/2018 foi bastante discutida.-----

2. Memorando nº 391/2017-Projur datado de 01/08/2017:-----

O Coordenador destaca o encaminhamento do mesmo aos Srs, Conselheiros via e-mail, bem como os posicionamentos da procuradoria Jurídica com referência aos conceitos “Suplementação Curricular” e Complementação Curricular” em face do Memorando nº 017/17 CEEMM, relativo ao Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Paulista – Campus Campinas, os quais consignam: 2.1.) Que no caso dos formados do curso, a **complementação só será possível por meio de cursos de especialização – pós graduação lato sensu**; 2.2.) Que a questão “complementação” seja levada à apreciação do Confea, uma vez que, de acordo com o conceito técnico constante do Parecer CNE/CEB nº 6/2007, não se permite que as expressões “suplementação curricular” e “complementação curricular” sejam utilizados como sinônimos.-----

VII - Palestra da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS:-----

O Coordenador destaca e agradece a presença do Sr. José Antonio Pires da Chão – Chefe da UFR/SUPFIS. bem como ressalta que um dos objetivos de seu plano de trabalho é o entrelaçamento e a comunicação com as unidades operacionais.-----

O Sr. Chefe da UFR/SUPFIS ressalta que a Superintendência de Fiscalização foi convidada pela CEEMM para a apresentação de 3 (três) questões específicas: 1.) Relatório das atividades da fiscalização no primeiro semestre de 2017 no âmbito da CEEMM; 2.) Sistema FiscCrea; 3.) Dificuldades na fiscalização no âmbito da CEEMM.-----

Prosseguindo, com referência à primeira questão, destaca os seguintes aspectos: 1.) A fiscalização no primeiro semestre foi focada em operações integradas de fiscalização: 1.1.) Operação Verão (Litorais Norte e Sul – dezembro/2016 a fevereiro/2017): O foco foram as estruturas temporárias instaladas no período; 1.2) Operação grandes obras (janeiro e fevereiro de 2017): A mesma foi realizada em 48 (quarenta e oito) obras nos arredores da Avenida Paulista, as quais geraram desdobramentos que são tratados posteriormente em nível de rotina pelas UGIs; 1.3.) Operações Inter-Regionais (20/02/2017 a 19/05/2017): As ações apresentam as seguintes características: 1.3.1.) A atuação em mais de 90% (noventa por cento) dos municípios do Estado de São Paulo; 1.3.2.) A observância das características e vocações das diversas regiões; 1.3.3.) A utilização de uma mesma metodologia em todas as ações, com o deslocamento de 40 (quarenta) fiscais divididos em duplas; 1.3.4.) O foco em grandes empreendimentos (indústrias, shoppings, grandes obras, etc.), com especial destaque para a fiscalização nos hospitais, na qual se verificou: 1.3.3.1) Uma média de 36 (trinta e seis) atividades técnicas, sendo que em algumas indústrias a média chega a 48 (quarenta e oito); 1.3.3.2.) O destaque para os contatos mantidos com a Associação Brasileira de Engenharia Clínica – ABEClin; 1.3.3.3.) Que mais da metade das pessoas físicas e jurídicas que atuavam no segmento, em especial na área de manutenção, não se encontravam registradas no Conselho; 1.3.3.4.) A realização de uma ação sensibilização junto aos administradores hospitalares quanto à necessidade de contratação de pessoas físicas e jurídicas habilitados perante o Conselho; 1.3.3.5) A realização de palestra pela ABEClin na qual foi informado que 80% (oitenta por cento) dos incidentes envolvendo erros médicos decorrentes da utilização de equipamentos, a exemplo dos bisturis elétricos, devem-se a problemas de operação e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

manutenção; 1.3.5.) A apresentação dos seguintes resultados (8.963 empreendimentos visitados): 1.3.5.1.) Pessoas jurídicas: 3.178; 1.3.5.2.) Obras/serviços de pequeno porte: 1.872; 1.3.5.3.) Empreendimentos em funcionamento: 1.123; 1.3.5.4.) Obras/serviços de médio porte: 711; 1.3.5.5.) Órgãos Públicos: 658; 1.3.5.6.) Pessoas físicas: 507; 1.3.5.7.) Obras/serviços de grande porte: 466; 1.3.5.8.) Diversão/lazer/eventos: 363; 1.3.5.9.) Escolas/Universidades: 63; 1.3.5.10.) Concessionárias de serviços públicos: 14; 1.3.5.11.) Empreendimentos rurais: 8; 1.3.6.) Que no âmbito da CEEMM foram fiscalizadas: 1.3.6.1.) Empresas: 2.917. Obs.: A relação que consigna a unidade responsável e a atividade fiscalizada foi entregue na reunião; 1.3.6.2.) Pessoas físicas: 1.387; 1.3.6.3.) Atividades: 7.363.-----

Prosseguindo, com referência à segunda questão, com o destaque que o mesmo permite uma atuação mais participativa dos Conselheiros e Inspetores do Crea-SP, procede à sua apresentação, a qual passa a fazer parte integrante da presente súmula.-----

Prosseguindo, com referência à terceira questão, destaca que a maior dificuldade é a fiscalização de profissionais com elevado número de ARTs, com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.) A existência de uma metodologia específica para obras na área da Engenharia Civil, nos termos da Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional - TAC.), com a sua descrição; 2.) Que no caso da CEEMM tratam-se de atividade de curta duração, sendo que os profissionais do segmento são os que apresentam os números mais elevados de ARTs registradas; 3.) A necessidade no estabelecimento de metodologias para os diversos segmentos da CEEMM; 4.) A programação quanto à realização de uma ação de fiscalização no segmento de “venda” de ARTs, a partir do próximo mês; 5.) A identificação de situações de falsificação de ARTs, nas quais uma única ART é reproduzida para diversos fins; 6.) A identificação de algumas situações de profissionais com elevado número que serão objeto de abertura de processo específico, com o seu encaminhamento posterior à CEEMM para a análise e elaboração de parâmetros e/ou números de “corte”; 7.) A citação de algumas situações de ações de fiscalização envolvendo profissionais de diversas modalidades.-----

O Coordenador expressa os agradecimentos aos Conselheiros e funcionários presentes, em face do adiantado da hora, com especial destaque para a participação do Sr. José Antonio Pires da Chão – Chefe da UFR/SUPFIS.-----

**A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA
PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.**

SÃO PAULO, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp nº 0601059502
Coordenador da CEEMM**